

**PROJETO DE LEI Nº 009  
DE: 20 DE MARÇO DE 2017**

*“Autoriza a Contratação de Médicos PSF – carga horária de 20 horas semanais, por tempo certo e determinado e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, Sr. José Carlos Lopes, no uso do uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizada a contratação de 02 (dois) Médicos para atendimento em PSF, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República c/c art. 37, da Lei Orgânica do Município de Reduto, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º-** A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará quanto à duração, a data de 31 de Dezembro de 2017.

**Parágrafo único:** Fica autorizada a prorrogação do contrato, até 31 de Dezembro de 2018, caso haja necessidade e programação orçamentária e financeira.

**Art. 3º-** A remuneração básica do contratado é de R\$ 5.815,00 (cinco mil, oitocentos e quinze reais) pela carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 4º-** Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III- Estar em pleno gozo de seus direitos;
- IV- Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V- Ter boa conduta;

LIDO EM PLENÁRIO  
EM 23/03/2017  
SECRETARIA

- VI- Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
  - VII- Apresentar documentação de conclusão de graduação para a respectiva função e registro no Conselho Regional de Medicina.
- Art. 5º-** O contratado, a que se refere a presente Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

**Art. 6º-** Ocorrerá a rescisão contratual:

- I- Término do prazo contratual;
- II- A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III- Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- IV- Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar;
- V- Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;
- VI- Descumprimento de cláusulas contratuais, falta grave ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 7º-** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei, será contado para os devidos fins de direito.

**Parágrafo único:** O regime previdenciário será o do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c as Leis Municipais nº 168, de 24 de abril de 2002.

**Art. 8º-** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, constantes do Orçamento do Município.

**Art. 9º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reduto, 20 de Março de 2017.

  
**José Carlos Lopes**  
Prefeito Municipal